



SUMÁRIO

- PORTARIA SME Nº 005.2021 - INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.
- PORTARIA SME Nº 006.2021 - INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.
- PORTARIA SME Nº 007.2021 - INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.
- PORTARIA SME Nº 008.2021 - INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.
- PORTARIA SME Nº 009.2021 - INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.
- ORDEM DE SERVIÇO PP 019/2021
- EXTRATO DE CONTRATO CC 002/2021



Portaria

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Praça da Matriz, Sn - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 32.440.438/0001-87



PORTARIA/SME/ N.º 05, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, e da outras providências.”

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 158, Caput do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana/Ba, c/c as disposições previstas no Estatuto do Magistério do Município de Canarana – Estado da Bahia,

RESOLVE

Art. 1º - Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar a prática de infração funcional pelo Servidor Público Municipal W.C. de J. B., Matrícula de n.º 1071, tipificado como Acumulação Ilegal de Cargos, Empregos ou Funções Públicas, consoante Inciso XVI, do art. 37 da Constituição Federal c/c Inciso XII do art. 147 da Lei Municipal de n.º 05/2004.

Parágrafo Único. O processo administrativo deverá estar concluído no prazo de 90 (noventa dias), prorrogável por mais 45 dias, atendendo ao Inciso LXXVII, Art. 5.º da CF, que versa acerca da Duração Razoável do Processo Administrativo.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelas servidoras: **IARA MARIA DOS SANTOS** (Matrícula Funcional: 1159) Presidente; **GREYCE FERREIRA DA SILVA BORGES** – Matrícula Funcional: 1060 – (Membro), **JANAINA ROSA DOS SANTOS**, Matrícula Funcional: 1151 - Secretária, todas servidoras do quadro de efetivos do Município.

Parágrafo único. A comissão, sempre que necessário, dedicará todo o tempo do expediente aos trabalhos do Processo Administrativo, bem como, ouvirá as pessoas que tenham conhecimentos ou que possam prestar esclarecimentos a respeito dos fatos imputados, promovendo todas as diligências necessárias;

Art. 3º. No Ato de Citação do Servidor Público Municipal, postada via correios, com Aviso de Recebimento – AR, ou pessoalmente, ser-lhe-á enviada, ou entregue cópia da presente portaria com os todos os documentos que ensejou a instauração do processo administrativo disciplinar, para conhecimentos dos fatos contra si articulados.

Art. 4º. O Processo Administrativo Disciplinar, ora instaurado, observará o Princípio constitucional do Devido Processo Legal, do qual são corolários a Ampla Defesa, e o Contraditório, bem como os demais Princípios, tais como: Razoabilidade, e Proporcionalidade.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tel.: (74) 9 9997 1151 - E-mail: educação.canaranaba@gmail.com



**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Praça da Matriz, Sn - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 32.440.438/0001-87



Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARCIA ALMEIDA DE NOVAES OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Educação



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Praça da Matriz, Sn - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 32.440.438/0001-87



PORTARIA/SME/ N.º 06, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, e da outras providências.”

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 158, Caput do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana/Ba, c/c as disposições previstas no Estatuto do Magistério do Município de Canarana – Estado da Bahia,

RESOLVE

Art. 1º - Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar a prática de infração funcional pelo Servidor Público Municipal L.J. da S., Matrícula de n.º 901, tipificado como Acumulação Ilegal de Cargos, Empregos ou Funções Públicas, consoante Inciso XVI, do art. 37 da Constituição Federal c/c Inciso XII do art. 147 da Lei Municipal de n.º 05/2004.

Parágrafo Único. O processo administrativo deverá estar concluído no prazo de 90 (noventa dias), prorrogável por mais 45 dias, atendendo ao Inciso LXXVII, Art. 5.º da CF, que versa acerca da Duração Razoável do Processo Administrativo.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelas servidoras: **IARA MARIA DOS SANTOS** (Matrícula Funcional: 1159) Presidente; **GREYCE FERREIRA DA SILVA BORGES** – Matrícula Funcional: 1060 – (Membro), **JANAINA ROSA DOS SANTOS**, Matrícula Funcional: 1151 - Secretária, todas servidoras do quadro de efetivos do Município.

Parágrafo único. A comissão, sempre que necessário, dedicará todo o tempo do expediente aos trabalhos do Processo Administrativo, bem como, ouvirá as pessoas que tenham conhecimentos ou que possam prestar esclarecimentos a respeito dos fatos imputados, promovendo todas as diligências necessárias;

Art. 3º. No Ato de Citação do Servidor Público Municipal, postada via correios, com Aviso de Recebimento – AR, ou pessoalmente, ser-lhe-á enviada, ou entregue cópia da presente portaria com os todos os documentos que ensejou a instauração do processo administrativo disciplinar, para conhecimentos dos fatos contra si articulados.

Art. 4º. O Processo Administrativo Disciplinar, ora instaurado, observará o Princípio constitucional do Devido Processo Legal, do qual são corolários a Ampla Defesa, e o Contraditório, bem como os demais Princípios, tais como: Razoabilidade, e Proporcionalidade.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Praça da Matriz, Sn - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 32.440.438/0001-87



Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARCIA ALMEIDA DE NOVAES OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Educação



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Praça da Matriz, Sn - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 32.440.438/0001-87



PORTARIA/SME/ N.º 07, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, e da outras providências.”

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 158, Caput do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana/Ba, c/c as disposições previstas no Estatuto do Magistério do Município de Canarana – Estado da Bahia,

RESOLVE

Art. 1º - Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar a prática de infração funcional pelo Servidor Público Municipal J.A. da S., Matrícula de n.º 486, tipificado como Acumulação Ilegal de Cargos, Empregos ou Funções Públicas, consoante Inciso XVI, do art. 37 da Constituição Federal c/c Inciso XII do art. 147 da Lei Municipal de n.º 05/2004.

Parágrafo Único. O processo administrativo deverá estar concluído no prazo de 90 (noventa dias), prorrogável por mais 45 dias, atendendo ao Inciso LXXVII, Art. 5.º da CF, que versa acerca da Duração Razoável do Processo Administrativo.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelas servidoras: **IARA MARIA DOS SANTOS** (Matrícula Funcional: 1159) Presidente; **GREYCE FERREIRA DA SILVA BORGES** – Matrícula Funcional: 1060 – (Membro), **JANAINA ROSA DOS SANTOS**, Matrícula Funcional: 1151 - Secretária, todas servidoras do quadro de efetivos do Município.

Parágrafo único. A comissão, sempre que necessário, dedicará todo o tempo do expediente aos trabalhos do Processo Administrativo, bem como, ouvirá as pessoas que tenham conhecimentos ou que possam prestar esclarecimentos a respeito dos fatos imputados, promovendo todas as diligências necessárias;

Art. 3º. No Ato de Citação do Servidor Público Municipal, postada via correios, com Aviso de Recebimento – AR, ou pessoalmente, ser-lhe-á enviada, ou entregue cópia da presente portaria com os todos os documentos que ensejou a instauração do processo administrativo disciplinar, para conhecimentos dos fatos contra si articulados.

Art. 4º. O Processo Administrativo Disciplinar, ora instaurado, observará o Princípio constitucional do Devido Processo Legal, do qual são corolários a Ampla Defesa, e o Contraditório, bem como os demais Princípios, tais como: Razoabilidade, e Proporcionalidade.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tel.: (74) 9 9997 1151 - E-mail: educação.canaranaba@gmail.com



**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Praça da Matriz, Sn - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 32.440.438/0001-87



Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARCIA ALMEIDA DE NOVAES OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Educação



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Praça da Matriz, Sn - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 32.440.438/0001-87



PORTARIA/SME/ N.º 08, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, e da outras providências.”

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 158, Caput do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana/Ba, c/c as disposições previstas no Estatuto do Magistério do Município de Canarana – Estado da Bahia,

RESOLVE

Art. 1º - Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar a prática de infração funcional pelo Servidor Público Municipal L. M. de. O., Matrícula de n.º 944, tipificado como Acumulação Ilegal de Cargos, Empregos ou Funções Públicas, consoante Inciso XVI, do art. 37 da Constituição Federal c/c Inciso XII do art. 147 da Lei Municipal de n.º 05/2004.

Parágrafo Único. O processo administrativo deverá estar concluído no prazo de 90 (noventa dias), prorrogável por mais 45 dias, atendendo ao Inciso LXXVII, Art. 5.º da CF, que versa acerca da Duração Razoável do Processo Administrativo.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelas servidoras: **IARA MARIA DOS SANTOS** (Matrícula Funcional: 1159) Presidente; **GREYCE FERREIRA DA SILVA BORGES** – Matrícula Funcional: 1060 – (Membro), **JANAINA ROSA DOS SANTOS**, Matrícula Funcional: 1151 - Secretária, todas servidoras do quadro de efetivos do Município.

Parágrafo único. A comissão, sempre que necessário, dedicará todo o tempo do expediente aos trabalhos do Processo Administrativo, bem como, ouvirá as pessoas que tenham conhecimentos ou que possam prestar esclarecimentos a respeito dos fatos imputados, promovendo todas as diligências necessárias;

Art. 3º. No Ato de Citação do Servidor Público Municipal, postada via correios, com Aviso de Recebimento – AR, ou pessoalmente, ser-lhe-á enviada, ou entregue cópia da presente portaria com os todos os documentos que ensejou a instauração do processo administrativo disciplinar, para conhecimentos dos fatos contra si articulados.

Art. 4º. O Processo Administrativo Disciplinar, ora instaurado, observará o Princípio constitucional do Devido Processo Legal, do qual são corolários a Ampla Defesa, e o Contraditório, bem como os demais Princípios, tais como: Razoabilidade, e Proporcionalidade.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tel.: (74) 9 9997 1151 - E-mail: educação.canaranaba@gmail.com



**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Praça da Matriz, Sn - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 32.440.438/0001-87



Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARCIA ALMEIDA DE NOVAES OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Educação



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Praça da Matriz, Sn - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 32.440.438/0001-87



PORTARIA/SME/ N.º 09, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, e da outras providências.”

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 158, Caput do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana/Ba, c/c as disposições previstas no Estatuto do Magistério do Município de Canarana – Estado da Bahia,

RESOLVE

Art. 1º - Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar a prática de infração funcional pelo Servidor Público Municipal A. C. G. de O., Matrícula de n.º 967, tipificado como Acumulação Ilegal de Cargos, Empregos ou Funções Públicas, consoante Inciso XVI, do art. 37 da Constituição Federal c/c Inciso XII do art. 147 da Lei Municipal de n.º 05/2004.

Parágrafo Único. O processo administrativo deverá estar concluído no prazo de 90 (noventa dias), prorrogável por mais 45 dias, atendendo ao Inciso LXXVII, Art. 5.º da CF, que versa acerca da Duração Razoável do Processo Administrativo.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelas servidoras: **IARA MARIA DOS SANTOS** (Matrícula Funcional: 1159) Presidente; **GREYCE FERREIRA DA SILVA BORGES** – Matrícula Funcional: 1060 – (Membro), **JANAINA ROSA DOS SANTOS**, Matrícula Funcional: 1151 - Secretária, todas servidoras do quadro de efetivos do Município.

Parágrafo único. A comissão, sempre que necessário, dedicará todo o tempo do expediente aos trabalhos do Processo Administrativo, bem como, ouvirá as pessoas que tenham conhecimentos ou que possam prestar esclarecimentos a respeito dos fatos imputados, promovendo todas as diligências necessárias;

Art. 3º. No Ato de Citação do Servidor Público Municipal, postada via correios, com Aviso de Recebimento – AR, ou pessoalmente, ser-lhe-á enviada, ou entregue cópia da presente portaria com os todos os documentos que ensejou a instauração do processo administrativo disciplinar, para conhecimentos dos fatos contra si articulados.

Art. 4º. O Processo Administrativo Disciplinar, ora instaurado, observará o Princípio constitucional do Devido Processo Legal, do qual são corolários a Ampla Defesa, e o Contraditório, bem como os demais Princípios, tais como: Razoabilidade, e Proporcionalidade.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Praça da Matriz, Sn - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 32.440.438/0001-87



Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARCIA ALMEIDA DE NOVAES OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Educação



Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 01.23.04.21.

CONTRATADO: **SOB MEDIDA MOVEIS E ESTOFADOS LTDA-ME**
 CNPJ. **96.707.799/0001-20.**

Constitui objeto do presente Contrato, Aquisição de móveis de escritório e cozinha, para atender demandas das secretarias administrativas desta municipalidade, conforme proposta de preço apresentada, com fundamento na Lei Federal 8.666/93, Art. 22, Inciso III § 3º.

VIGÊNCIA: 31/12/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	02	Poder Executivo
UNIDADE	03001	Secretaria de Administração e Planejamento
PROJETO DE ATIVIDADE	04.122.0003.2004	Manutenção das Ações da Secretaria de Administração e Planejamento
ELEMENTO DE DESPESAS	44.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
FONTE DE RECURSO	0	Recursos Ordinários

ÓRGÃO	02	Poder Executivo
UNIDADE	06001	Secretaria de Educação
PROJETO DE ATIVIDADE	12.122.0006.2080	Manutenção das Ações da Secretaria de Educação
ELEMENTO DE DESPESAS	44.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
FONTE DE RECURSO	1	Educação 25%

ÓRGÃO	02	Poder Executivo
UNIDADE	07001	Fundo Municipal de Saúde
PROJETO DE ATIVIDADE	10.122.0005.2083	Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde.
ELEMENTO DE DESPESAS	44.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
FONTE DE RECURSO	2	Saúde 15%

ÓRGÃO	02	Poder Executivo
UNIDADE	08002	Fundo Municipal de Assistência Social
PROJETO DE	08.122.0009.2090	Gestão das Ações do Fundo Municipal

Av. Rio Branco, S/N - Centro - Canarana/BA
 CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01 - Tel. (74)99952 8552
 Email: licitacoes@canarana.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

ATIVIDADE		de Assist. Social
ELEMENTO DE DESPESAS	44.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
FONTE DE RECURSO	0	Recursos Ordinários

VALOR TOTAL: R\$ 59.370,00 (cinquenta e nove mil trezentos e setenta reais).
CARTA CONVITE: nº 002/2021.

Canarana/BA, 23 de abril de 2021.

Felipe Alves Torres
Responsável pelas Publicações





Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, REPRESENTADO PELO EXMº. SR. PREFEITO MUNICIPAL EZENIVALDO ALVES DOURADO, QUE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE:

ORDEM DE SERVIÇO

DISPONDO:

I – Fica autorizada a empresa **ABM AGRIMENSURA LTDA-ME, CNPJ. 96.825.807/0001-32**, com endereço na Rua Ewerton Visco, nº. 290-Edif. Boulevard Side Empresarial sala 1901 CEP. 41.820-022-Caminho das Árvores Salvador-Bahia, de interesse dessa Municipalidade, a executar o seu objeto: Elaboração do PDDU (Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano), visando dotar o município de instrumento de orientação à política de desenvolvimento e de ordenamento territorial, para atender demandas desta municipalidade, de acordo com Procedimento Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2021**.

II – A presente ordem de serviço tem caráter legal e imediato de modo que a Lei e o interesse público, o Contrato nº 01.20.04.21, sejam efetivamente cumpridos.

III – Critérios: Os da homologação da licitação.

Registre, afixe-se, publique-se, notifique-se.

Canarana-Bahia, 23 de abril de 2021.

Ezenivaldo Alves Dourado
Prefeito Municipal

Recebido em ____ / ____ / ____.

ABM AGRIMENSURA LTDA-ME
CNPJ. 96.825.807/0001-32

Av. Rio Branco, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01 - Tel. (74) 99952 8552
Email: licitacoes@canarana.ba.gov.br